



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA E PESSOA
JURIDICA MATOS VIEIRA – ASSESSORIA E CONSULTORIA
PÚBLICA LTDA**

O MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA (NOTIFICANTE), Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama-Ba, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 13.234.000/0001-06, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Arival Marques Viana, brasileiro, RG nº 218.991 SSP-DF, CPF nº 090.717.091-91, residente e domiciliada a Rua Venâncio Pereira, nº 34, Centro, Buritirama-BA, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Décima Segunda – Parágrafo Único do Contrato firmado com a Pessoa Jurídica **MATOS VIEIRA – ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.223.470/0001-66, sediada à Rua São Francisco, nº 30-A, 1º andar, Irecê - BA, representada pelo Sr. Luís Carlos Ferreira de Matos, portador da Carteira de Identidade RG nº 05.808.934-99 SSP/BA e inscrito no CPF 675.398.075-04.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 121-1/2022**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 121-1/2022, que possui como objeto *“Prestação de serviços de Assessoria e consultoria tributária com ênfase na área previdenciária com a finalidade de promover a regularização fiscal e tributária do município junto a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, assessorar o Departamento de Recursos Humanos, para atender a demanda deste município”*, conforme dispõe os arts. 79, I e 78, XII da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamento o previsto nos arts. 79, inc. I e 78 inc. XII, da Lei 8.666/93 e da cláusula 12ª do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve processo e contratação dos serviços mencionados acima, através de processo de dispensa, tendo sido assinado o contrato em 01 de agosto de 2022.

Cediço que a administração Pública pode de forma unilateral rescindir o contrato com base no interesse público, quando mencionada contratação oferece risco ou causa prejuízo ao interesse coletivo, devendo este prevalecer sobre o interesse particular.

Através de solicitação da Secretária de Planejamento, Administração e Finanças, foi solicitada a rescisão unilateral do contrato. Haja vista que outros direitos estão inertes por consequência da pactuação da presente avença.

Os valores pagos pelo serviço contratado, tem afetado de maneira relevante as contas públicas, gerando extrema dificuldade na manutenção de outros serviços básicos que se pautam como imprescindíveis.

A lei de Licitações estabelece no Art. 79, I, e Art. 78, XII, que o Município pode rescindir unilateralmente o contrato devidamente justificado no interesse público, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Nesse diapasão, transcreve o art. 78, XII:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas
no processo administrativo a que se refere o contrato;**

Dessa forma, visando a manutenção do interesse público e a garantia dos direitos coletivos, comunico a Notificada a respeito da rescisão contratual da maneira unilateral.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial,

Buritirama - BA, 29 de novembro de 2024.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal